



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1870/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0252/15**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jonas Camisa Nova, que visa criar a campanha continuada sobre a síndrome do pensamento acelerado no âmbito do Município, e dá outras providências.

Dispõe o projeto que a referida campanha será realizada em órgãos públicos municipais, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios e centros de saúde e em associações de bairro (artigo 2º). Ademais, especifica as ações a serem realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde (artigo 3º) e as formas de divulgação da campanha (artigo 4º).

A proposta reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

Esse dispositivo deve ser interpretado em consonância com o art. 30, II, da Carta Magna, de acordo com o qual compete aos Municípios "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber", dispositivo que deve ser interpretado conforme o inciso I desse mesmo dispositivo constitucional, que atribui aos Municípios competência para "legislar sobre assuntos de interesse local".

No caso, a promoção de uma campanha informativa sobre a patologia conhecida como "síndrome do pensamento acelerado" possui o condão de estimular a coletividade a realizar diagnóstico precoce e, conseqüentemente, buscar o tratamento adequado. Diante do exposto, resta evidente que a propositura é apta a gerar impactos positivos para os munícipes.

Trata-se, portanto, de medida de indubitável interesse local de promoção à saúde, amparada pelo art. 213, I e III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, segundo o qual o Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante "políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade" e o "atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e recuperação da saúde".

Para ser aprovada, a propositura depende de votação da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/10/2015

Alfredinho - PT

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato - PMDB

Ricardo Teixeira - PV

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/10/2015, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).